LEI Nº 1.145, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Institui isenção e estabelece acesso preferencial para idosos em locais que especifica e dá outras providências.

(VEREADOR PATRICK EDUARDO DA SILVA)

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º É assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante a apresentação de documentos de identidade com foto, a isenção, referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em eventos esportivos, culturais e de lazer, realizados no Município de Chupinguaia, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais..

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversão, locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator ao pagamento de multa no valor de 10 UPF's a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

JOSÉ WELINTON GOMES FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo